

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.
PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299**

A MMA. Juíza de Direito da 2ª Vara, do Foro de Jandira, Estado de São Paulo, Dra. Camile de Lima e Silva Bonilha, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de RAYTON INDUSTRIAL S.A., para comparecerem e se reunirem em Assembleia a ser realizada no HOTEL PAN-AMERICANO, NA RUA AUGUSTA, Nº 778 CONSOLAÇÃO SÃO PAULO/SP CEP 01413-100, no próximo dia 27 DE MARÇO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião ficam desde já convocados os Senhores credores para a realização, em 2ª CONVOCAÇÃO DESTA ASSEMBLEIA GERAL, PARA O DIA 03 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes, no mesmo local acima indicado. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: A) a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e C) outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os Senhores credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembleia, na 2ª Vara Cível do Foro Distrital de Jandira Comarca de Barueri/SP e no escritório do Administrador Judicial Maurício Galvão de Andrade, localizado na Rua Jacerú, 384 - cj. 204 - Brooklin - São Paulo/SP - CEP 04705-000, de 2º a 6ª, no horário comercial. Os credores deverão observar o prazo estipulado pelo § 4º do artigo 37 da Lei nº 11.101/05 para a entrega das procurações ao Administrador Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jandira, aos 02 de março de 2017.

(centimetragem gratuita)

JARDINÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0002583-48.2011.8.26.0300**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Jardinópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). Joice Sofiati Salgado, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LtvM Brasil Televendas e Marketing Ltda, ROD. GERALDO SCAVONE, 2300, GALPÃO 41, Jacarei-SP, CNPJ 07.933.651/0001-83, que lhe foi proposta uma ação de Outros Feitos Não Especificados por parte de Giovani de Sousa Coimbra, alegando em síntese: O requerente adquiriu na data de 15/05/2010 junto à requerida através de contato telefônico o produto "Wizzit", no valor de R\$ 225,70 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), efetuando o pagamento em 10 parcelas de R\$ 22,57 (vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), através do cartão de crédito nº 5187670989001684. A requerida comprometeu-se em entregar o produto no prazo de 15 dias, no entanto, além de não entregar no prazo acordado manteve a cobrança junto ao cartão de titularidade do requerente, não cancelando a compra junto à administradora do cartão de crédito. No início do mês de junho de 2010, o requerente recebeu a fatura para pagamento do cartão de crédito (com vencimento em 12/06/2010), onde constava a cobrança da primeira parcela. Diante de tal fato, entrou em contato com a requerida e exigiu o cancelamento da compra e baixa da cobrança junto à administradora do cartão de crédito, mas a requerida informou que não constava nenhum pedido do CPF do mesmo. Passados alguns dias a referida empresa enviou ao consumidor o produto, que foi recebido por uma funcionária de sua esposa que não tinha conhecimento do cancelamento. A empresa agindo de má fé, através de decisão unilateral fez um pedido fictício (nº 420675) para não perder a venda e enviou muito tempo após o acordado o produto para o requerente, este então solicitou junto a requerida a retirada do produto uma vez que já havia cancelado a compra. A retirada do produto foi feita pela Empresa TEXLOG, conforme cópia do comprovante de retirada nos autos. Após, a empresa recebeu o produto porém não fez o devido cancelamento da compra junto à administradora do cartão de crédito. Diante de tal situação, o requerente, para não ficar inadimplente junto à administradora do cartão de crédito, efetuou o pagamento de todas as parcelas e até a presente data não teve restituição da quantia paga, apesar de ter formalizado várias reclamações junto à empresa, todas com tentativas infrutíferas. Diante disso, o requerente procurou o PROCON para tentar resolver o seu problema junto a requerida, no entanto, a empresa sequer respondeu às notificações do Órgão, não restando outra alternativa senão ingressar com a presente ação para reaver os prejuízos sofridos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jardinópolis, aos 23 de fevereiro de 2017.

JAÚ**Anexo Fiscal I**